

Deliberação n.º 73/2013

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, a Câmara Municipal na sua reunião

extraordinária de 19 de dezembro de 2012 e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 26 de dezembro de 2012, aprovaram a atualização das taxas previstas no Regulamento Municipal Sobre o Regime de Exercício de Atividades do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro (transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis) para 2013, de acordo com a tabela infra:

Regulamento Municipal sobre o Regime de Exercício de Atividade

Tipo de atividades		2013 (em euros)
Guarda-Noturno	Taxa pela Licença	31,24
	Emissão de Cartão	5,21
	Renovação da Licença	31,24
Venda Ambulante de Lotarias	Taxa pela Licença	15,62
	Emissão de Cartão	5,21
	Renovação	15,62
Arrumador de automóveis	Taxa pela Licença	15,62
	Emissão de Cartão	5,21
	Renovação	15,62
Realização de acampamentos ocasionais por dia		Taxa pela Licença 20,83
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas, e eletrónicas de diversão	Licença de exploração — por cada máquina	Taxa pela Licença (anual) 93,72
		Taxa pela Licença (semestral) 46,86
	Registo de máquinas — por cada máquina Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina. Segunda via do título de registo — por cada máquina.	Taxa de registo 93,72
		Taxa de averbamento 52,07
Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos no ar livre.	Provas Desportivas	Taxa pelo licenciamento 20,83
	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.	Taxa pelo licenciamento 20,83
	Fogueiras populares (Santos Populares)	Taxa pelo licenciamento 20,83
Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda		Taxa pelo licenciamento 5,21
Realização de Fogueiras e queimadas		Taxa pelo licenciamento 5,21
Realização de Leilões em lugares públicos	Sem fins lucrativos	Taxa pelo licenciamento 5,21
	Com fins lucrativos	Taxa pelo licenciamento 31,24

3 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

306649497

MUNICÍPIO DE TAVIRA**Aviso n.º 639/2013**

A Câmara Municipal de Tavira torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em sua reunião ordinária de 11 de dezembro do corrente ano, aprovou a Estrutura Flexível, bem como, o respetivo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, conforme a seguir se publica.

26 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais. De acordo com o diploma atrás mencionado a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios cons-

titucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 estabelece que os Municípios devem proceder à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de dezembro de 2010.

Recentemente foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e Organismos da Administração Regional e Local do Estado.

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal deve aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na presente lei, até 31 de dezembro de 2012.

Determina o diploma em referência que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

A Assembleia Municipal deliberou, na sessão extraordinária de 19 de novembro de 2012, aprovar o modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais, adotando o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, definindo que a organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.